

542111.53	e 7629880.47;	P84 - 542231.47	e 7629954.83;	P85 - 544041.24	e 7625699.98;	P282 - 544378.40	e 7625385.42;	P283 - 5256825896.33	e 76726293918.99;	P79 - 5252588342.91	e 76725063749.34;	P80 - 5250269527.55	e 7672585846.07;	P81 - 5250095344.24	e 76726930776.73;	P82 - 5251260195.15	e 6728912111.92;	P83 - 5251151330.57	e 76731361564.76;	P84 - 5250607007.72	e 733647720.75;	P85 - 5250911828.52	e 76736331232.43;	P86 - 5250879169.15	e 7673794787.13;	P87 - 5250443710.86	e 76740424540.29;	P88 - 5249638113.04	e 767417036.99;	P89 - 5249355065.15	e 76742933868.65;	P90 - 5249594567.21	e 76744093276.33;	P91 - 5249224427.67	e 7674427834.61;	P92 - 5249017584.98	e 76745203694.96;	P93 - 5249311519.33	e 76745976633.41;	P94 - 5250117117.15	e 6746314113.58;	P95 - 5251064238.92	e 76746401205.24;	P96 - 5251619448.23	e 6747598715.52;	P97 - 525210933.88	e 76748937749.74;	P98 - 5252141998.17	e 76750385648.53;	P99 - 5251445264.92	e 76753395753.92;	P100 - 5251292854.52	e 76754538831.91;	P101 - 5251096898.29	e 76754947074.05;	P102 - 525188072.32	e 76755513169.82;	P103 - 525264277.52	e 76754337432.46;	P104 - 525241415.96	e 76752454075.38;	P105 - 5253178933.21	e 76752230903.01,	segundo em linha reta até o ponto inicial desta descrição, fechando o perímetro da área.
PORTARIA Nº 422, DE 6 DE NOVEMBRO DE 2017																																																																
Aprova os instrumentos de Termos de Compromisso a serem firmados entre o usuário e a União, para fins de regularização do acesso ao patrimônio genético e ao conhecimento tradicional associado, nos termos da Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015.																																																																
O MINISTRO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Medida Provisória nº 782, de 31 de maio de 2017, no Decreto nº 8.975, de 24 de janeiro de 2017, na Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015, e o que consta do Processo Administrativo nº 02000.000933/2017-89, resolve:																																																																
Art. 1º Ficam aprovados, na forma dos anexos a esta portaria, os instrumentos de termo de compromisso previstos no § 1º do art. 38, da Lei nº 13.123/2015.																																																																
Art. 2º Os instrumentos de termo de compromisso aprovados serão firmados de acordo com as seguintes hipóteses:																																																																
I - ANEXO I: Acesso ao patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade não monetária;																																																																
II - ANEXO II: Acesso ao patrimônio genético - PG com exploração econômica e repartição de benefícios na modalidade monetária;																																																																
III - ANEXO III: Acesso ao conhecimento tradicional associado - CTA de origem não identificável com exploração econômica;																																																																
IV - ANEXO IV: Acesso ao conhecimento tradicional associado - CTA de origem identificável com exploração econômica;																																																																
V - ANEXO V: Acesso e exploração econômica realizados por usuário com Contrato de Utilização do Patrimônio Genético e de Repartição de Benefícios - CURB ou Projeto de Repartição de Benefícios anuído pelo CGEN nos termos da MP nº 2.186-16, de 23 de agosto de 2001;																																																																
VI - ANEXO VI: Acesso e exploração econômica realizados por usuário que se enquadre em um dos casos de isenção de repartição de benefícios previstos na Lei nº 13.123/2015; ou																																																																
VII - ANEXO VII: Remessa, bioprospecção ou desenvolvimento tecnológico sem exploração econômica.																																																																
Art. 3º Após o preenchimento e assinatura pelo usuário ou seu representante legal, o termo de compromisso deverá ser remetido à Secretaria de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente.																																																																
Parágrafo único. A qualquer instante poderá ser solicitada documentação complementar para a verificação da verossimilhança das informações prestadas.																																																																
Art. 4º Fica delegada ao Secretário de Biodiversidade do Ministério do Meio Ambiente, a competência para a assinatura do termo de compromisso, nos termos do parágrafo único do art. 39 da Lei nº 13.123/2015.																																																																
Art. 5º Compete ao Ministério do Meio Ambiente a emissão de parecer técnico que comprove o cumprimento integral das obrigações assumidas pelo usuário no termo de compromisso, nos termos do art. 41, § 6º, da Lei nº 13.123/2015.																																																																
Parágrafo único. Para o cumprimento do disposto no caput o Ministério do Meio Ambiente poderá contar com o apoio técnico do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis e do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, conforme o caso.																																																																
Art. 6º As versões digitais para preenchimento e impressão dos instrumentos de termos de compromisso anexos a esta Portaria estão disponíveis no sítio eletrônico do Ministério do Meio Ambiente: < http://www.mma.gov.br/patrimonio-genetico/reparticao-de-beneficios-e-regularizacao/termo-de-compromisso >.																																																																
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.																																																																
Art. 8º Fica revogada a Portaria MMA nº 350, de 08 de setembro de 2017.																																																																

SARNEY FILHO